



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.169, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 2.471, de 2 de dezembro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O art. 55 da Lei Municipal n.º 2.471, de 02 de dezembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 55 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - oito (08) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria de Cultura e Turismo: 03 (três) representantes;
- b) Secretaria de Educação: 02 (dois) representantes;
- c) Secretaria de Esportes: 01 (um) representante;
- d) Secretaria de Cidadania e Geração de Renda: 01 (um) representante; e
- e) Secretaria de Negócios Jurídicos: 01 (um) representante.

II - oito (08) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Artes Cênicas (Circo, Danças e Teatro): dois (02) representantes;
- b) Artes Visuais (Artes Plásticas, Audiovisual, Fotografia, Games): um (01) representante;
- c) Cultura Popular (Artesanato, Cultura Tradicional, Quilombola, Povos Tradicionais, Patrimônio Material e Imaterial): um (01) representante;
- d) Cultura Urbana (Hip Hop, Grafite, Literatura, Manifestações da Cultura LGBTQIAPN+, Movimentos Sociais, SLAM): um (01) representante;
- e) Música: um (01) representante;
- f) Pontos de Cultura (Coletivos ou entidades que já possuam certificação como Ponto de Cultura): um (01) representante;
- g) Produção Cultural e Técnicos da Cultura (Agentes Culturais que atuam em produção executiva das diversas áreas da Cultura, pessoal técnico, operador de som, operador de luz, maquiador, cenógrafo, cinegrafistas): um (01) representante.

..... " (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 17 de dezembro de 2025 - LXII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO